(83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00633/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00731/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Luiz Félix

CARGO: Pedreiro MATRÍCULA: 05.421-6

LOTAÇÃO: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

DATA DO ÓBITO: 18/10/2022

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA SINEIDE PEREIRA FELIX

ATO: Portaria – P – Nº 970, publicada no DOE de 14/12/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7° da CF/88 (Redação da EC 103/2019) c/c o art. 19-B, caput, I, da Lei nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei nº 12.116/2021).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA SINEIDE PEREIRA FELIX, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Félix, Pedreiro, matrícula no 05.421-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º da CF/88 (Redação da EC 103/2019) c/c o art. 19-B, caput, I, da Lei no 7.517/2003 (com redação dada pela Lei no 12.116/2021), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 28 de março de 2023.

jnal FI. 1/1

Assinado 29 de Março de 2023 às 09:14



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2023 às 08:26

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:19



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO